



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

PROJETO DE LEI Nº 0026/2021

Altera a Redação dos Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 4195 de 22 de maio de 2017.

O(s) Vereador(es) abaixo nominado(s), com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições e legais e regimentais, apresenta(m) o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º e 3º da Lei Ordinária nº 4195 de 22 de maio de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibida no Município de Lages a venda, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, rojões, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza que contenham estampido nas áreas públicas, bem como em portas, janelas, terraços, terrenos, veículos ou qualquer local direcionados as vias públicas.

Art. 3º. A venda, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifícios com estampido sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa de 02 UFML à pessoa física e de 04 UFML à pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação estadual e federal, além das punições administrativas, cíveis, criminais, com dobra do valor da multa no caso de reincidência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2021.

Bruno Hartmann
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

Justificativa:

A Lei Municipal nº 4195/2017 proibiu no Município de Lages a utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, rojões, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza que contenham estampido nas áreas públicas, bem como em portas, janelas, terraços, terrenos, veículos ou qualquer local direcionados as vias públicas, conforme seu art. 1º em vigor. Contudo, não se vê em nosso Município uma fiscalização efetiva para garantia do cumprimento da lei, que embora tenha contribuído significativamente para a minimização da prática de soltura de fogos de artifício com estampido, não foi, sobretudo pela ausência de uma fiscalização repressiva, capaz de coibí-la em todo território.

Já é consenso que os fogos de artifício com estampido não trazem nenhum benefício aos seres humanos, animais e meio ambiente, causando muito mais malefícios às pessoas com autismo, idosos, doentes, bebês e animais.

Assim, o que se pretende com o presente Projeto de Lei é realizar a alteração da Lei Municipal nº 4195/2017 para proibir o comércio e/ou a venda de fogos de artifício com estampido no Município de Lages.

Cumprе ressaltar, por fim, que não há na cidade de Lages nenhuma indústria de fabricação destes fogos, nem mesmo comércio que seja de venda exclusiva de fogos de artifício que acarrete prejuízos econômico-financeiros.

Bruno Hartmann
Vereador